ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO WIND CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 61.622.111/0001-24

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de outubro de 2026, às 16 horas, na sede social da ***HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***, ("Administradora"), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **WIND CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** Glossário: **a)** alteração da definição de "Cedente"; **b)** alteração da definição de "Índice de Inadimplência"; **c)** exclusão da definição de "Valor ao Par"; **1.2)** na Parte Geral: **a)** alteração da alínea "o" e inclusão da alínea "bb", com a renumeração da alínea seguinte, do item 5.1, quanto aos encargos do Fundo; **b)** alteração do item 6.17, quanto à Assembleia de Cotistas; **1.3)** no Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"): **a)** alteração do item 4.6, quanto à emissão das Cotas; **b)** reformulação do índice de subordinação, especialmente quanto aos itens 7.1, 7.2 e 7.3; **c)** alteração da remuneração da consultora especializada, com a alteração do item 8.3 e inclusão do subitem 8.3.1, com a renumeração do subitem seguinte; **d)** alteração da política de investimentos, especialmente com a alteração da alínea "b" do item 9.10, bem como a alteração do item 9.13; **e)** reformulação das condições de cessão e critérios de elegibilidade, previstos no Capítulo 10; **f)** alteração da alínea "d" do item 13.1, bem como do item 13.2, quanto à Assembleia Especial de Cotistas; **g)** reformulação do item 15.2, quanto aos Eventos de Avaliação; **h)** inclusão do "Risco proveniente da falta de registro do Instrumentos de Aquisição" no inciso xxxvi no item 16.1, "e", com a renumeração dos incisos seguintes; **i)** exclusão do item 1.2, com a renumeração dos itens seguintes, do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, quanto às característica da emissão e integralização das Cotas; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

1.1) Glossário:

a) alteração da definição de "Cedente", que passará a vigorar com a seguinte redação:

"'Cedentes'	*Pessoas físicas ou jurídicas que originam e transferem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo mediante formalização de um Instrumento de Aquisição. São, em regra, os titulares originais dos recebíveis, que cedem seus direitos de crédito ao Fundo em contrapartida à antecipação de recursos financeiros, como os prestadores de serviços, administradoras de condomínio, fornecedores, ou o próprio condomínio quando antecipa receitas condominiais ou locatícias."*

b) alteração da definição de "Índice de Inadimplência", que vigorará da seguinte forma:

"'Índice de Inadimplência'	*Com relação a cada Data de Referência, a razão entre (a) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive) ("Índice de Inadimplência de 180 dias"); e (b) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive) ("Índice de Inadimplência de 90 dias").*"

c) exclusão da definição de "Valor ao Par".

1.2) na Parte Geral:

a) alteração da alínea "o" e inclusão da alínea "bb", com a renumeração da alínea seguinte, do item 5.1, quanto aos encargos do Fundo, passando a vigorar conforme segue:

*"**5.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:*

(...)

***(o)** despesas inerentes à distribuição e oferta primária das Cotas, no caso de Classe fechada;*

(...)

***(bb)** despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pela Consultora Especializada com o pagamento de comissões de vendas e/ou originação de crédito diretamente vinculadas às operações da carteira de Direitos Creditórios, pagas a parceiros, representantes comerciais, agentes comerciais e similares, desde que previstas em contrato de prestação de serviços devidamente formalizado, com identificação do beneficiário, objeto, condições de remuneração e vinculação às operações da carteira da*

Classe, limitadas ao montante global mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), consideradas, para fins de apuração desse limite, todas as comissões pagas a todos os beneficiários no respectivo mês de competência;
(...)"

b) alteração do item 6.17, quanto à Assembleia de Cotistas, que vigorará com os seguintes termos:

*"**6.17.** A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de cotistas."*

1.3) no Anexo Descritivo da classe única ("Anexo I"):

a) alteração do item 4.6, quanto à emissão das Cotas, que vigorará conforme abaixo:

*"**4.6.** As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas serão emitidas com valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor de Emissão")."*

b) reformulação do índice de subordinação, especialmente quanto aos itens 7.1, 7.2 e 7.3, que vigorará integralmente com a seguinte redação:

*"**7.1.** O Índice de Subordinação Júnior será a relação a ser observada entre o valor das Subclasse de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Júnior deverá representar, diariamente, entre 20% e 25% do Patrimônio Líquido do Fundo.*

***7.2.** O Índice de Subordinação Mezanino será a relação a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Mezanino deverá representar, diariamente, entre 0% e 10% do Patrimônio Líquido do Fundo.*

***7.3.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Subordinadas deverá representar, diariamente, entre 25% e 30% do Patrimônio Líquido do Fundo, de forma que o conjunto da Subclasse de Cotas Sênior represente entre 70% e 75% do Patrimônio Líquido do Fundo."*

c) alteração da remuneração da consultora especializada, com a alteração do item 8.3 e inclusão do subitem 8.3.1, com a renumeração do subitem seguinte, que vigorarão com o seguinte conteúdo:

***"8.3.** Pelos serviços relacionados à análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios que comporão a carteira de direitos creditórios a Consultora Especializada fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o spread efetivo, entendido como a diferença positiva entre o valor efetivamente recebido e o valor*

da aquisição dos créditos, apurado mensalmente sobre as operações realizadas no período.

8.3.1. *Aos serviços de consultoria prestados de 01 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, a remuneração mínima mensal aplicável será de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Após o faturamento referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2026, a remuneração mínima mensal aplicável será de R$200.000,00 (duzentos mil reais).”*

d) alteração da política de investimentos, especialmente com a alteração da alínea “b” do item 9.10, bem como a alteração do item 9.13, que vigorarão com os termos que seguem abaixo:

*“**9.10** A Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora e em conformidade com a Política de Investimento e os melhores interesses dos Cotistas, ceder ou alienar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, estejam eles adimplentes ou inadimplentes, inclusive para o Cedente original ou para terceiros, desde que observadas as seguintes condições:*
(...)
(b) *A precificação dos Direitos Creditórios para fins de cessão ou alienação deverá observar metodologia compatível com as práticas de mercado, considerando o valor presente dos fluxos de caixa futuros, o risco de crédito, a inadimplência, eventuais garantias e demais parâmetros definidos pela Gestora e aprovados pela Administradora; e*
(...)

9.13. *O Fundo poderá realizar operações de aquisição de Direitos Creditórios envolvendo partes relacionadas da Gestora e da Consultoria Especializada que representem até 100% do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que observados os requisitos previstos no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.”*

e) reformulação das condições de cessão e critérios de elegibilidade, previstos no Capítulo 10, que vigorará integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

“10. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. *Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:*

(a) *o devedor dos Direitos Creditórios deve ser pessoa física ou jurídica;*

(b) *é vedada a aquisição de Direitos Creditórios de Devedores que estejam em Recuperação Judicial;*

(c) *os Direitos Creditórios devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Investimento do Fundo.*

10.2. *Adicionalmente ao disposto no item 10.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

(a) *Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e/ou de um mesmo Cedente e/ou grupo econômico destes; e*

(b) *Cedentes e Devedores previamente aprovados pela Gestora com base em relatório técnico elaborado pela Consultora Especializada, contendo histórico de adimplência, origem lícita dos recebíveis, situação cadastral e fiscal, regularidade ambiental e trabalhista (quando aplicável) e análise de risco e concentração, com validade de até 6 (seis) meses, renovável mediante atualização documental.*

10.3. *Para fins de verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.*

10.4. *O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora e pelo Consultor Especializado, nos termos deste Capítulo 10, em cada Data de Cessão.*

10.5. *Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.*

10.6. *O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum."*

f) alteração da alínea "d" do item 13.1, bem como do item 13.2, quanto à Assembleia Especial de Cotistas, que passarão a vigorar da seguinte maneira:

*"**13.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:*
(...)
***(d)** que impliquem na alteração do Índice de Subordinação Subordinadas e Índice de*

Subordinação Junior;
(...)

13.2. *Sem prejuízo ao disposto no item 13.1, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação."*

g) reformulação do item 15.2, quanto aos Eventos de Avaliação, que vigorará integralmente com os seguintes termos:

"15.2. *A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:*

(a) *caso, em uma data de verificação, o Gestor apure que o Índice de Inadimplência de 180 dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
(b) *caso, em uma data de verificação, o Gestor apure que o Índice de Inadimplência de 90 dias seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;*
(c) *desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto no item 7.5 acima;*
(d) *apresentação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e*
(e) *descumprimento, pela Administradora, pelo Gestor, pelos Agentes de Cobrança, se houver, e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do fundo, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação."*

h) inclusão do "Risco proveniente da falta de registro do Instrumentos de Aquisição" no inciso xxxvi no item 16.1, "e", com a renumeração dos incisos seguintes, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**16.1.** A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.*
(...)
(e) *Riscos Operacionais*
(...)
xxxvi. Risco proveniente da falta de registro dos Instrumentos de Aquisição - A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração dos Instrumentos de Aquisição e dos respectivos documentos acessórios. A Classe poderá não registrar os Instrumentos de Aquisição. A não realização do referido registro poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros

que tenham sido ofertados ou adquiridos a mais de um cessionário, inclusive judicialmente. Neste caso, a Classe deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para a Classe. (...)"

i) exclusão do item 1.2, com a renumeração dos itens seguintes, do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, quanto às características da emissão e integralização das Cotas.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO WIND CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 61.622.111/0001-24